



INDICAÇÃO Nº 030/2019

AUTOR(ES)/SIGNATÁRIO(S)

Vereadora
GRAÇA AMORIM-PMB

ASSUNTO:

Indicativo de Projeto de Lei, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que discipline a circulação de ônibus intermunicipais na cidade de Teresina, e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

A Vereadora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM (PMB)**, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, com suporte nos arts. 110 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, requerer a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja aprovado o presente INDICATIVO DE PROJETO DE LEI, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que discipline a circulação de ônibus intermunicipais na cidade de Teresina, que fazem linha em percurso cuja distância máxima da capital seja de até 130km.

Requer, portanto, que o mesmo seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Teresina, para que se manifeste sobre o seu objeto, nos termos da minuta do projeto anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo justifica-se diante do crescimento do município de Teresina, com a conseqüente aproximação dos municípios circunvizinhos, a exigir que seja disciplinada a circulação dos ônibus intermunicipais.

É sabido que a cidade de Teresina, por ser pólo de saúde, educação e prestação de serviços, recebe, diariamente, um grande fluxo de passageiros de diversas cidades, especialmente as que compõem a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Grande Teresina (RIDE), razão pela qual se faz necessária a regulamentação do acesso aos ônibus intermunicipais ao centro da cidade.

Diante da importância do projeto ora indicado, espera confiante sua aprovação.

DATA 22.08.2019

ASSINATURA


Maria das Graças da Silva Amorim
VEREADORA



PROJETO DE LEI _____

EMENTA

“Disciplina a circulação de ônibus intermunicipais na cidade de Teresina, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

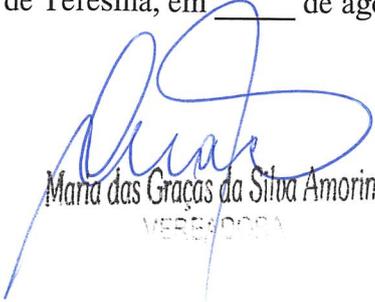
Art. 1º Fica, por força desta Lei, permitido o acesso à área central da Cidade, aos ônibus intermunicipais que fazem linha em um percurso cuja distância máxima de Teresina seja de até 130 km.

Art. 2º Os itinerários a serem obedecidos pelos ônibus intermunicipais objeto desta Lei serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de agosto de 2019.


Maria das Graças da Silva Amorim
VEREADORA